

DECRETO N.º 002/03 – DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá outras providências correlatas.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução n.º 80 de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e Decreto Estadual n.º 40.322 de 15 de Setembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto N° 40.322 de 15 de Setembro de 1995.

Art. 2º - COMPETE A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO:

I - Aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução n° 80 do CODEFAT, de 19 de Abril de 1995.

II - Propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV - Articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações.

V - Promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;

VII - Propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito correspondente.

VIII - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X - Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de

Geração de Emprego e Renda;

XI - Propor a Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XIII - Examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE;

XIV - Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representante dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - Subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberação do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - Encaminhar, após avaliação, as diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - Receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XVIII – Elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - Acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas área de atuação;

XX - Articular-se com Entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais Entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - A Comissão Municipal de Emprego na sua competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária com a representação em igual número, do Governo, dos Trabalhadores, e dos Empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:

I - Representante do Governo

Representante da Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho.

Representante da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

II - Representante dos Trabalhadores.

SINTICOM – ITAPEVA – SP

III - Representante dos Empregadores.

Coopervales – Cooperativa de Serviços Múltiplos de Ribeirão Grande

§ 1º - Cada órgão mencionado nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, deste artigo, indicará 01 (um) representante e seu suplente e os órgãos mencionados na alínea “a” do inciso II e alínea “a” do inciso III, deste artigo, indicará 02 (dois) representantes cada e respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes Titulares e Suplentes dos Trabalhadores e Empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§ 3º - Nos Termos dispostos no ‘caput’ deste artigo a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual de Emprego cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados em jornal da região.

§ 4º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução automática

se não houver interessados em concorrer.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I - Colegiado;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão Municipal de Emprego.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego nesta localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão Municipal de Emprego, os membros, Titulares ou Suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Emprego serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação por escrito a todos os seus membros.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão Municipal de Emprego ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 - As deliberações da Comissão Municipal de Emprego deverão ser tomadas por maioria simples de voto com 'quorum' mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo único - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas em jornais da região.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2003.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail [HYPERLINK mailto:ribegran@splicenet.com.br](mailto:HYPERLINKmailto:ribegran@splicenet.com.br) ribegran@splicenet.com.br
GABINETE DO PREFEITO

EMBED PBrush